



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

02ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 15ª. LEGISLATURA

PAUTA DA 17ª. SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Data: 28 de Junho de 2022

Horário início: 19:00 Horas

Local: Plenário Sidney Sanches

EXPEDIENTE: (Duração 01 hora e 30 minutos – Art. 109 em diante)

DÉCIMA SÉTIMA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DELIBERATIVA/2022

Hino de Nova Andradina – Leitura Bíblica: Edeildo Piscineiro - PSDB

Votação da Ata da Sessão anterior (Art. 110)

I – Leitura do Expediente recebido de diversos (Art. 111)

II – Leitura do Expediente recebido do Executivo e Secretarias (Art. 111).

III – Leitura do Expediente apresentado pelos Vereadores (Art. 111).

IV – Leitura das proposições: (Art. 111 - §1º).

1-PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO EXECUTIVO

11/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 11, de 9 de Junho de 2022 que Altera a Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, e dá outras providências.
14/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº 14, de 20 de Junho de 2022 que Ratificar a 2º alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências.

2-PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR DO EXECUTIVO

07/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.7, de 24 de Junho de 2022 que Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.
----------------	---------------------------	----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

3- PROJETO DE LEI ORDINÁRIA DO LEGISLATIVO

22/2022	Vereador Alemão da Semente - PT	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº. DE 23 DE JUNHO DE 2022 que "Dispõe sobre a denominação da Rua Projetada “I”, no Jardim Itália, localizado na área urbana do município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, que passa a ter a seguinte denominação “SEBASTIÃO NANTES DE MATOS”, e dá outras providências."
----------------	----------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------

4-PARECER

27/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 12, de 09 de Junho de 2022 que “Autoriza o Poder
----------------	---------------------------	----------------------------------------------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e da outras providências."
28/2022	Vereador Wilson Almeida - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.21, DE 15 DE JUNHO DE 2022 que “Dispõe sobre a denominação Bairro Jardim Amora, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação de Bairro “ JOSÉ SEVERINO DE LIMA ”.

5- REQUERIMENTO

71/2022	Gabriela Delgado – PSB e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretário Municipal Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉZAR CASTRO MARQUES , solicitando informações referentes à construção da Ponte de Concreto, sobre o Córrego Umbaracá, na rodovia BR 376/MS, contorno Leste- Anel Viário Municipal: a) Cópias das vistorias mensais realizadas pela comissão de fiscalização, designada pelo município; b) Cópia da medição final da obra; c) Quem foram os membros que compuseram a Comissão de fiscalização da referida obra? Algum dos membros é profissional na área de engenharia? d) A comissão de fiscalização constatou alguma irregularidade e, conseqüentemente, notificou a empresa durante a execução, como também após a entrega da obra(Obra encontra-se no período da garantia) e) Favor, enviar termo de referencia completo, incluindo as especificações de materiais, projeto para a execução da obra, e também a coleta de preço apresentado no certame; f) Em visita sobre a ponte, pode-se constatar que houve desmoronamento no barranco, e que está bem próximo da rodovia. Está sendo tomada pelo município alguma medida para conter a
---------	-----------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		erosão?
72/2022	Vereadoras Cida do Zé Bugre – PL, Márcia Lobo – MDB e Gabriela Delgado - PSB	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social – SEMCIAS, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA, requerendo que seja informado sobre o cumprimento da Lei Nº. 1.661 de 15 de dezembro de 2021, a qual “Dispõe sobre a criação, composição, atribuições e funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Nova Andradina-MS”, conforme as seguintes alíneas:</p> <p>A. Qual o impedimento para posse dos integrantes do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência de Nova Andradina?</p> <p>B. Se não há impedimento, qual o motivo do conselho não estar ativo?</p> <p>C. Se há composição da Diretoria do Conselho dos Direitos das Pessoas com Deficiência, encaminhe relação dos nomes para o conhecimento.</p>
73/2022	Vereadoras Márcia Lobo – MDB, Gabriela Delgado – PSB e Cida do Zé Bugre - PL	<p>REQUEREM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e à Secretária de Cidadania e Assistência Social - SEMCIAS, Sra. JULLIANA CAETANO ORTEGA, solicitando informações referente as tintas que se encontram no serviço de fortalecimento e vinculo de Nova Casa Verde.</p> <p>A. Qual o motivo das tintas não ter sido utilizado?</p> <p>B. Comprovar através de notas a aquisição das mesmas?</p> <p>C. Foram adquiridas com qual finalidade?</p> <p>D. enviar cópias de notas fiscais com carimbos e atestos das referidas compras.</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

6- INDICAÇÕES

207/2022	Edeildo Piscineiro -PSDB	INDICA À MESA DIRETORA que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando a instalação de semáforo para pedestre no cruzamento da Avenida Eurico Soares Andrade esquina com a Avenida Ivinhema, no município de Nova Andradina – MS.
208/2022	Edeildo Piscineiro -PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando serviço de sinalização/pintura horizontal na faixa para pedestre em frente ao CEINF (Centro de Educação Infantil) Mundo Encantado, localizado na Rua Milton Modesto, entre a Rua Joaquim Sampaio Neto e a Rua João Teodoro Braga, no município de Nova Andradina – MS.
209/2022	Vereador João Dan – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que providencie e dê seguimento, com urgência, ao serviço de manutenção do cascalho e recuperação ao longo de toda Estrada 17 de Abril e alguns trechos das estradas vicinais que estão necessitando de recuperação.
210/2022	Vereador Wilson Almeida – PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR CASTRO MARQUES e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando que seja viabilizado recapeamento para a revitalização da malha asfáltica da Rua Moacir Lopes da Silva, Bairro Sinhá Estela, no fundo da Portal Materiais de Construção.
211/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa -PL	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JÚLIO CÉSAR



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		<p>CASTRO MARQUES, solicitando que sejam colocadas lixeiras na porta do Centro de Zoonozes – CCZ, pois devido ao número grande de cães, o lixo em sacos fica inviável naquela localidade.</p>
212/2022	Vereadores Josenildo Ceará – PT e Alemão da Semente – PDT	<p>INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, SR. JOSÉ GILBERTO GARCIA, e à Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes, SRA. GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, reiterando a indicação nº 067/2021, que solicita regulamentação da Lei 842, de 22 de Setembro de 2009, que “Institui o Serviço Social nas Escolas da Rede Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, e dá outras Providências”, sugerindo para tanto a Emenda: “Art. 1. (...) Parágrafo 1º. A cada 500 alunos, 01 Assistente Social e 01 Psicólogo(a)”, sendo que na Lei Original consta Parágrafo único que passará a ser Parágrafo 2º, com idêntica redação, conforme Minuta do Projeto de Lei Complementar.</p>
213/2022	Alemão da Semente – PDT	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL e ao Secretário Municipal de Infraestrutura, Sr. JULIO CESAR CASTRO MARQUES, solicitando a Implantação de Aparelhos de academia ao ar livre no condomínio Residencial Maria Augusta Ferreira de Oliveira e Zulmira César de Oliveira, sugestionando trecho de Recuo na Rua São Vicente de Paulo (foto em anexo).</p>
214/2022	Vereador Edeildo Piscineiro – PSDB e Vereadora Cida do Zé Bugre – PL	<p>INDICAM À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA, ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS, solicitando que seja disponibilizada Rede Wi-Fi livre para os moradores da Comunidade/Vila Santo Antônio no município de Nova Andradina-MS.</p>
215/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa -PL	<p>INDICA À MESA DIRETORA, que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Finanças e Gestão, Sr. EMERSON NANTES DE MATOS, solicitando realização de estudos para regularização de</p>



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

		escritórios virtuais e coworkings em Nova Andradina/MS.
216/2022	Vereadoras Márcia Lobo – MDB e Gabriela Delgado – PSB	INDICAM À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA e ao Secretário Municipal de Saúde, Sr. LUIZ EDUARDO DE PAULA GONÇALVES , solicitando que habilite através de cadastro do município para credenciar junto ao ministério da saúde para a contemplação da unidade CER – Centro Especializado em Reabilitação APAE
217/2022	Vereador Dr. Leandro - PSDB	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito Municipal, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , e ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , solicitando reparos pertinentes no meio fio em calçada localizada na Rua Onofre Gonçalves Lopes nº. 2279, esquina com a Rua Mario Lopes Beiro em Nova Andradina – MS. (fotos em anexo).
218/2022	Vereadores Wilson almeida – PSDB e Alemão da Semente – PDT	INDICA À MESA DIRETORA , que seja encaminhado expediente ao Prefeito, Sr. JOSÉ GILBERTO GARCIA , com cópia ao Secretário Municipal de Serviços Públicos, Sr. ROBERTO GINELL , ao Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado, Sr. HERNANDES ORTIZ , solicitando a implantação e disponibilidade da Rede Wi-fi aberta no Velório Municipal de Nova Andradina-MS.

7 - MOÇÕES

31/2022	Vereador Dr. Sandro (Sem Partido) e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PARABENIZAÇÃO à COMUNIDADE JAPONESA , neste ato representada pelo Presidente da ACENA (Associação Cultural e Esportiva de Nova Andradina), Sr. ERNESTO SATO , pela passagem ao Dia da Comunidade Japonesa, comemorado em 18 de junho de cada ano.
32/2022	Vereador Arion Aislan de Sousa – PL) e Vereadores (as) Subscritos (as)	REQUER À MESA DIRETORA que seja encaminhada MOÇÃO DE PESAR à família do Sr. EDIR NORBERTO PEDROSO , pelo seu falecimento ocorrido no dia 22 de junho de 2022.

V- Uso da Palavra no Expediente –Tema livre-(Art. 112)

INTERVALO -10 minutos

TRIBUNA LIVRE (Arts. 37 e 123.)



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

8-VOTAÇÃO DOS PROJETOS

01/2022	Prefeito Municipal	PROJETO DE LEI Nº. 12, de 09 de Junho de 2022 que “Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e da outras providências.”
21/2022	Vereador Wilson Almeida - PSDB	PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.21, DE 15 DE JUNHO DE 2022 que “Dispõe sobre a denominação Bairro Jardim Amora, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação de Bairro “JOSÉ SEVERINO DE LIMA”.

V- Uso da Palavra no Expediente – Tema livre - (Art. 112)

Uso da Palavra na Explicação Pessoal - (Art. 121) – (30 minutos - sorteio) Manifestação sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

Próxima Sessão: 18ª. DÉCIMA OITAVA Sessão Ordinária será realizada em 05 de Julho de 2022, às 19h00.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 11, de 9 de Junho de 2022.

Altera a Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica acrescentado o Parágrafo Único ao artigo 5º da Lei Municipal nº. 1.258, de 08 de junho de 2015, o qual possui a seguinte redação:

Art. 5º. ...

Parágrafo Único. Nos casos de reversão do imóvel doado ou da concessão de direito real de uso ao patrimônio do município por descumprimento dos requisitos desta lei, por reversão amigável ou judicial, poderá o Município de Nova Andradina –MS, desde que atendidas as exigências desta lei e demais disposições legais, realizar novamente a doação ou a concessão de direito real de uso do imóvel revertido que possua ou não benfeitorias implementadas.

Art. 2º. Ficam alterados os incisos I e III do artigo 5º da Lei Municipal nº. 1258, de 08 de junho de 2015, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. ...

I – O julgamento do processo licitatório deverá obedecer ao critério do maior número de novos empregos gerados;

[...]



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III - Somente poderão ser instaladas pessoas jurídicas do setor industrial ou que desenvolvem atividade de apoio à industrialização, conforme definido nesta lei, de pequeno, médio e grande porte, com geração mínima de 05 (cinco) novos empregos diretos, durante o período mínimo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades;

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 14, de 20 de Junho de 2022.

Ratificar a 2º alteração e consolidação do protocolo de intenções para a constituição do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica ratificada a 2º alteração e consolidação do protocolo de intenções do Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema – CODEVALE, assinada no dia 27 de julho de 2021, nos termos do anexo único desta lei.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI Nº. 12, de 09 de Junho de 2022.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a criar o Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, e da outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, constantes na Lei Orgânica do Município, especialmente no inciso IX do art. 36 da Lei Orgânica,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Apicultura e da Meliponicultura, destinado ao incentivo para o desenvolvimento da apicultura e meliponicultura no Município de Nova Andradina- MS.

Parágrafo Único. Para os fins desta Lei, considerar-se-á a criação de abelhas do gênero *Apis* e abelhas nativas denominadas genericamente de abelhas sem ferrão.

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 2º. São objetivos do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura:

I- Incentivar a criação racional de abelhas e o uso sustentável da apicultura e da meliponicultura no Município de Nova Andradina- MS;

II- Fomentar a exploração racional das atividades apícolas e melipônica valorizando os benefícios ambientais, fatores culturais, econômicos e sociais;

III- Estimular a instalação, o manejo e a exploração econômica de apiários;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

IV- Apoiar a organização do setor, a implantação, melhoria e modernização da infraestrutura individual ou coletiva de produção;

V- Incentivar a produção de boas práticas de manipulação em relação ao processamento, beneficiamento, envasamento, armazenamento, transporte e distribuição de produtos apícolas;

VI- Viabilizar a pesquisa e experimentos de novas tecnologias com relação as abelhas, oportunizando o aprendizado tecnológico, seleção e melhora genética, criação de abelhas rainhas (matrizes), capacitação e difusão de tecnologia;

VII- Disponibilizar recursos do orçamento municipal para compra de equipamentos, construção de instalações, aquisição de material para utilização dos apicultores;

VIII- Conscientizar os produtores em geral acerca da importância da preservação ambiental, com relação ao plantio de espécies que favoreçam as abelhas e demais espécies nativas existentes;

IX- Facilitar o acompanhamento técnico os apicultores e meliponicultores do município;

CAPÍTULO II
DOS PARTICIPANTES

Art. 3º. Poderão participar do Programa de Incentivo ao Desenvolvimento da Apicultura e da Meliponicultura, os apicultores e meliponicultores que:

I - Forem proprietários ou possuidores de imóveis de até 04 módulos fiscais dentro dos limites territoriais do Município de Nova Andradina e que pertençam ao regime de agricultura familiar;

II - Apresentar certidão negativa de débitos municipais;

III- Realizar cadastro na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado;

IV - Possuir capacitação técnica na área de apicultura, comprovada através de apresentação de documentação (certificado ou declaração) emitida por instituições idôneas;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

V - Seguir as regras estabelecidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado referente à manual de boas práticas apícolas.

Parágrafo único. O Município de Nova Andradina poderá disponibilizar, de maneira gratuita, isoladamente ou em parceria, cursos de aperfeiçoamento e capacitações relacionados à Apicultura e Meliponicultura.

Art. 4º. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado será a unidade administrativa responsável pelo recebimento das inscrições, cadastramento, verificação do preenchimento dos requisitos e autorizar os incentivos previstos nesta lei, além de fiscalizar o seu cumprimento.

§1º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado elaborará edital e divulgará em diário oficial os incentivos e auxílios disponíveis, oportunidade em que constará o período de inscrição no programa que não poderá ser inferior a 15 (quinze) dias;

§2º O candidato deverá assinalar os incentivos e auxílios que pretende concorrer;

§3º Existindo mais candidatos inscritos que preenchem os requisitos do artigo 3º do que benefícios a serem ofertados, será realizado sorteio entre os inscritos aptos;

§4º O candidato contemplado com o benefício será excluído caso não comparecer no prazo previsto no edital, assim como desobedecer às exigências previstas no edital.

§5º No caso do §4º deste artigo, o candidato ficará impedido de ser contemplado com os incentivos e auxílios previstos nesta lei pelo prazo de 2 (dois) anos.

CAPÍTULO III
DAS OBRIGAÇÕES

Art. 5º É obrigatório o cadastro de todo e qualquer beneficiário interessado no Programa, junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 6º O beneficiário deverá realizar capacitações sempre que necessário.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Art. 7º. Todo beneficiário ficará sujeito a fiscalização da concessão dos objetivos previstos no Programa.

Art. 8º. O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural poderá requerer esclarecimentos e fiscalizar os apicultores beneficiados.

CAPÍTULO IV
DOS INCENTIVOS E AUXÍLIOS

Art. 9º. Os participantes do Programa poderão receber incentivos e auxílio do Município para desenvolverem as atividades de apicultura, consistentes em:

- a) autorização de uso de bens imóveis;
- b) doação de equipamentos adquiridos pelo Município de Nova Andradina para o fomento da comercialização dos produtos produzidos oriundos do programa previsto nesta lei;
- c) cedência de equipamentos adquiridos pelo Município de Nova Andradina para o fomento da comercialização dos produtos produzidos oriundos do programa previsto nesta lei;
- d) doar materiais apícolas adquiridos pelo Município de Nova Andradina com o intuito de ampliar o volume de produção e disseminação da atividade;
- e) viabilizar parcerias com instituições estaduais, federais e de assistência técnica;
- f) estimular o desenvolvimento de novas tecnologias para aumento da produtividade das colméias;

Parágrafo único. Após o transcurso de um ano do recebimento do incentivo de material colmeias para abelhas com ninho e melgueira com quadros, o beneficiário deverá restituir, em até 30 (trinta) dias, o Município com um novo material na mesma especificação e condições daquele recebido, sob pena de não ser mais contemplado com os incentivos previstos nesta lei enquanto não realizar a restituição.

Art. 10. Poderá o Município buscar outras fontes de recursos Estadual e Federal para viabilizar os objetivos do Programa, assim como realizar Acordo de Cooperação Técnica e Parcerias com os órgãos estaduais e federais para



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

desenvolver a atividade apícola no município, visando principalmente a assistência técnica aos apicultores e o melhoramento genético das abelhas.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução dessa Lei correrão a conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Integrado.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 9 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

P R O T O C O L O	Departamento de Apoio Legislativo Câmara Municipal de Nova Andradina-MS	PROJETO DE LEI ORDINÁRIO	Nº. 21/2022 Fl. 1/3
	AUTOR: VEREADOR WILSON ALMEIDA DA SILVA - PSDB		
PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº.21, DE 15 DE JUNHO DE 2022.			

“Dispõe sobre a denominação do Bairro Jardim Amora, localizado no Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul que passa a ter a seguinte denominação Bairro “JOSÉ SEVERINO DE LIMA”.

PREFEITO MUNICIPAL de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições que são conferidas por lei;

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. O Loteamento Jardim Amora do Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, passará a denominar-se Bairro **“JOSÉ SEVERINO DE LIMA”**.

Art. 2º. A denominação mencionada no Art. 1º desta Lei refere-se à HOMENAGEM PÓSTUMA que o Município de Nova Andradina presta ao Sr. **“JOSÉ SEVERINO DE LIMA”**, pelos relevantes serviços prestados ao Município de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul”.

Art. 3º. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Andradina, MS, 15 de junho de 2022.

WILSON ALMEIDA DA SILVA – PSDB
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

HISTÓRICO

José Severino de Lima, filho de Severino José de Lima e Maria Rufina de Lima, nascido na cidade de Bezerros, Pernambuco.

Aos quinze anos tomou a iniciativa de sair da sua cidade natal, pois o sertão nordestino não tinha o que ele procurava para ser feliz, sempre tendo uma visão a frente do seu tempo, ao longo de vários destinos diferentes, veio residir na cidade de Naviraí MS, onde montou seu primeiro negócio se tornando empresário no ramo do comércio.

Se casou com Lurdenice Ap. Gomes de Lima, e juntos enxergaram em Nova Andradina uma cidade promissora, com grande possibilidade de desenvolvimento no vale do Ivinhema, e assim, decidiram residir aqui.

Criando raízes na cidade “Sorriso” no ano de 1979, onde permaneceu empresariando no ramo do comércio, sendo proprietário da loja Paulista, situada no centro da cidade, propiciando a geração de empregos e fornecendo calçados e roupas em geral aos cidadãos.

Então com suas raízes firmadas e estruturadas em Nova Andradina, decidiu iniciar um novo ciclo em nossa região, em meados de 1985 adquiriu uma propriedade no bairro Frutal, o Sítio Paulista, onde começou a criação de gado bovino, uma das atividades de maior movimentação, com empregos e alimentos em nossa cidade, devido a região fazer parte de um vasto plantel pecuário para frigoríficos fora e dentro do estado.

Sempre em busca de algo a mais, viu o potencial de Nova Andradina e mais uma vez a oportunidade de investimento, em 1995 montou o “Mercado Bom Preço”, o empreendimento situado na Rua José Domingos.

Ao longo de 4 décadas contribuindo para o crescimento e desenvolvimento geral de Nova Andradina, gerando empregos, alimentos e mercadorias em geral, possibilitando acesso fácil ao alcance dos lares e da população de nossa cidade.

Se estabelecendo como família, teve três filhos e os mesmos residentes nessa cidade, Jociane Gomes de Lima, Advogada, Juliano Gomes de Lima, Pecuárista e Aline Gomes de Lima, Professora, os três seguindo os caminhos do Pai e contribuindo para com a Justiça, Produção de Alimentos e Educação, sendo o pilar que ele sempre sonhou e conseguiu conquistar ao longo do tempo com seus Filhos para o desenvolvimento de Nova Andradina e região.

Sempre foi considerado um homem inteligente, honesto e de um caráter ímpar, não sendo esse texto que diz, mas sim, a sua trajetória de vida que demonstra essa história com seus familiares, amigos e funcionários.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

José Severino de Lima veio a falecer aos 64 anos, em abril do ano de 2017 com complicações cardíacas, deixando sua esposa, filhos e netos e o seu comprometimento com todas as atividades para o desenvolvimento e futuro de sua geração na cidade que ele escolheu para viver e criar sua Família.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 7, de 24 de Junho de 2022.

Acrescenta dispositivos na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescentado o artigo 140-A, com seus respectivos parágrafos, no Capítulo Do Vencimento e Da Remuneração, na Lei Complementar nº. 042, de 26 de junho de 2002, o qual possui a seguinte redação:

Art. 140-A O Poder Executivo poderá optar por pagar a remuneração de todos os seus servidores em duas parcelas, sendo a primeira, à razão de 40% (quarenta por cento) da remuneração bruta no dia 15 de cada mês e a segunda, com o valor remanescente, do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente.

§1º Recaindo a primeira parcela em data que não houver expediente, poderá ser antecipado o pagamento para o primeiro dia útil anterior ao dia 15.

§2º O pagamento da remuneração dos servidores em 02 (duas) parcelas não configura adiantamento salarial, tendo em vista que o percentual fixado para a primeira parcela é proporcionalmente inferior aos dias de labor.

§3º Ao servidor será garantida a faculdade de escolha da forma de percepção de sua remuneração, em uma ou duas parcelas, nos termos do artigo 141-A, observado o seguinte:

I – a opção poderá ser exercida apenas uma vez ao ano, até 30 dias após a entrada em vigor desta lei e, nos anos seguintes, no mês de janeiro de cada exercício financeiro;

II - o requerimento será formulado por escrito;



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
“Prédio Antonio Francisco Ortega Batel”
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

III – o silêncio importa na opção pela percepção da remuneração em duas parcelas.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em sentido contrário.

Nova Andradina - MS, 24 de junho de 2022.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL